LEI COMPLEMENTAR nº 210
de 09 de março de 2.012

Dispõe sobre a criação de empregos públicos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I – PEB I - e Professor de Educação Básica II – PEB II, nos quadros de profissionais do magistério da educação básica, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 42, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 08 de março de 2.012, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Ficam criados, no atual quadro de profissionais do magistério da educação básica, observadas as disposições pertinentes da Lei Complementar municipal nº 83, de 7 de maio de 2.001, com suas modificações posteriores, para os fins do artigo 6º, da Lei federal nº 11.778, de 2.008, os empregos públicos de provimento efetivo de:

I - 17 (dezessete) de Professor de Educação Básica I – PEB I – referência: 7-A, para jornada de trabalho de 25 horas semanais e referência: 8-A, para jornada de trabalho de 30 horas semanais, com requisito de escolaridade de curso normal em nível médio ou superior,

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 - pmpradopolis@yahoo.com.br
Rua Tiradentes, 956 - Centro - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

ou licenciatura plena em pedagogia, com habilitação específica para a docência na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental;

II - 23 (vinte e três) de Professor de Educação Básica II – PEB II – referência: 8-A, para jornada de trabalho de 25 horas semanais e referência: 9-A, para jornada de trabalho de 30 horas semanais, com requisito de escolaridade de curso superior, com licenciatura plena ou outra graduação plena correspondente às áreas específicas dos componentes curriculares e formação pedagógica nos termos legais, para a docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

§ 1º. São atribuições sumárias do emprego público de PEB I, a que se refere este artigo, planejar e ministrar aulas na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental, cumprindo plano de trabalho segundo o projeto pedagógico da unidade escolar, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, elaborando planos de aula e utilizando materiais didáticos e instalações apropriados para desenvolver a formação dos alunos, sua capacidade de análise crítica e suas aptidões, com motivação, ainda, para atuar nas mais diversas áreas profissionais.

§ 2º. São atribuições sumárias do emprego público de PEB II, de que trata este artigo, planejar e ministrar aulas em disciplinas específicas, nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, cumprindo plano de trabalho segundo o projeto pedagógico da unidade escolar, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, elaborando planos de aula e utilizando materiais e instalações apropriados para desenvolver a formação dos alunos, sua capacidade de análise crítica e suas aptidões, com motivação, ainda, para atuar nas mais diversas áreas profissionais.

Artigo 2º. As despesas de pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias do FUNDEB, consignadas na lei orçamentária anual do Município, suplementadas se necessário.

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 - pmpradopolis@yahoo.com.br
Rua Tiradentes, 956 - Centro - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

Artigo 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 7 de março de 2.012.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, *como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.*

Alexandre Rossi
Chefe de Gabinete

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 - pmpradopolis@yahoo.com.br
Rua Tiradentes, 956 - Centro - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP